



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual no Ceará**

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 522/2024

Processo nº 59402.000586/2024-16

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ -CEST/CE

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA
COORDENADORIA ESTADUAL DO
CEARÁ – CEST/CE, E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELA CRUZ.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Sr. **ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 041.313.515-82, SSP/CE e do CPF nº 258.514.113-68, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.566.045/0001-77, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro, Bela Cruz - CE, CEP 62.570-000, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO**, portador do CPF n. 021.669.853-78, residente e domiciliado na Rua Gerardo Wilson Araújo, nº 52, Terreo, Corrego dos Reinaldos - CE, CEP 62.570-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as

cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

3.2.1.1. **01 (uma) Retroescavadeira, CHASSI: XUG08703PRPA01831 e SIADS: 23045424.**

3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:

3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;

3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

3.3.7. **A PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Prefeitura em relação

ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

3.3.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. **A PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1. **A PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO

8.1. **A PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. **A PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando **A PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. **A PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, **ADESIVO** alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA

Coordenador Estadual

Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO

Prefeito do Município

Prefeitura Municipal de Bela Cruz

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **José Otacilio de Moraes Neto**, **Usuário Externo**, em 28/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio José Porto Mota**, **Coordenador Estadual no Ceará**, em 28/11/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1792013** e o código CRC **78E9067B**.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ
PLANO DE TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Bela Cruz				CNPJ: 07.566.045/0001-77	
ENDEREÇO RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 34 CENTRO					
MUNICÍPIO Bela Cruz	U.F CE	C.E.P. 62570-000	DDD/TELEFONE (88) 3663-1150	FAX	E.A.
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO		
NOME DO RESPONSÁVEL José Otacílio de Moraes Neto				C.P.F: 021.669.853-78	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-CE		CARGO Executivo	FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA GERARDO WILSON ARAUJO, 52, TERREO, CORREGO DOS REINALDOS				C.E.P. 62570-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

CONVÊNIO DNOCS	Tipo de Instrumento Termo de Cooperação	Objeto do Convênio Doação de retroescavadeira para o Município de Bela Cruz/CE	
Finalidade da Proposta Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio		Vigência 2021 a 2025	Número de Famílias Beneficiadas 4.598
Valor de Repasse	0,00	Valor Contrapartida 0,00	
Valor Global	0,00	*O valor da contrapartida deve respeitar os limites estabelecidos em lei.	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Doação de Máquina e equipamento, visando o desenvolvimento do setor agropecuário da agricultura familiar.	Período de Execução	
	Início 04/08/2022	Término 04/08/2025



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Finalidade do Projeto

A doação da retroescavadeira, tem como finalidade a Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem em diversas comunidades do Município de Bela Cruz/CE.

Justificativa da Proposição

A economia do município concentra-se na agricultura, onde se produz castanha de caju, mandioca, milho, feijão, batata-doce, melancia e carnaúba. A pecuária também constitui fonte de emprego e renda para boa parcela da população. O comércio de Bela Cruz reveste-se de suma importância para a economia do município, contando com lojas de tecidos, armarinhos, lojas de calçados, de eletrodomésticos, de confecções, mercearias, armazéns, farmácias, materiais de construção, dentre outras. A atividade artesanal também se encontra fortemente presente, sendo sua produção bastante diversificada: bordados, rendas, varandas, redes de dormir, crochê, redes de pesca, etc. A arrecadação fiscal do município é pequena, inviabilizando ações de infraestrutura e saneamento básico. As principais fontes de trabalho existentes, no município, concentram-se na agricultura, no comércio e no serviço público municipal, alvo de constantes disputas políticas.

Desta forma, com a doação da retroescavadeira, que será disponibilizada para a execução de diversos serviços, como por exemplo, a construção e recuperação de barragens e açudes; construção e recuperação de cacimbas; preparação do solo para plantio; gradagem e roçagem em diversas comunidades do município de Bela Cruz, irá proporcionar maior eficiência e qualidade no sistema produtivo.

Com isso, haverá a retenção das águas, visando a utilização no período de escassez, bem como o aumento da produção agropecuária, que contribuirá para a geração de renda de muitas famílias e, conseqüentemente para a melhoria na sua qualidade de vida.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HABITANTES
Baixa São Francisco	36	112
Itabira	10	26
Queimadas	9	30
Santo Estevão	4	13
Matriz	148	523
Vila Nova	65	244
Córrego da Matriz	5	20
Capemba	10	38
Guanabara	1	3
Córrego do Oscar	2	6
São José	5	17
Leite	21	88
Remanso	19	75
Maria Velha	10	29
Córrego da Maria Velha	10	29



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

São Sebastião	50	172
Santa Maria	2	9
Novo Oriente	7	25
Massabiê	1	2
Cajueirinho	179	576
Córrego do Saco	4	19
Água Boa	1	9
Ancico	2	13
Genipapeiro do Paulo	70	277
Espinhos	108	385
Guarda	108	356
Riacho São Miguel	56	171
Pimenteira	42	136
Lagoa da Ema	8	29
Baixinha dos Fonteles	15	53
Sítio Cardoso	26	81
Riacho São Miguel	66	168
Vila Prata	40	148
Lagoa dos Caboclos	6	24
Prata	84	252
Belém de Fora	29	95
Córrego dos Nazário	19	61
Pisunha	32	73
Riacho da Prata	104	395
Sítio Baixão	1	3
Riacho São Gonçalo	2	10
Sítio Cambotiha	49	136
Riacho São Miguel	54	130
Guarda	78	305
Lagoinha	33	119
Córrego do Maçal	13	52
Cacimba Nova dos Nunes	26	109
Solidão dos Izaías	1	4
Córrego do Mourão	13	34
Cruzeiro	1	4
Aroeira	59	193
Aroeirinha	71	214
São Geraldo	6	17
Baixio	148	462
Bom Futuro	62	182
Córrego do Mourão	27	65
Sítio Solidão	2	7
Córrego dos Ferreiras	7	23
São Joaquim	15	44
Córrego de Dentro do Machado	10	31
Juazeiro	20	55
Boa Vista do Rocha	6	25
Córrego do Solidão	15	39
Solidão do Muniz	2	7
Solidão do Izaías	5	15
São Geraldo do Rafael	1	3



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

São Gregório	26	85
Santo Isídio do Saturno	45	144
Bom Princípio da Chagas Silvestre	4	14
Bom Jesus	13	36
Santa Nazaré	13	47
São Geraldo do Rafael	80	263
Aroeira	5	15
São José do Sr. Toba	18	71
Mil Passos	51	198
Cajueiro do Boi	11	30
São Gonçalo de Cima	201	679
Açude dos Pubas	3	13
Veado Branco	2	12
Baixa Nova dos Florêncios	32	114
Baixa do Guarim	1	2
Guarim	1	3
Baixa Nova de Baixo	18	65
Ibiratanha	28	94
Cruzeiro	7	30
Bom Princípio das Chagas Rufino	10	37
Baixa do Rocha	6	22
Baixa das Abelhas	1	1
São Benedito	22	85
Boa Fé	1	2
Santo Antônio	3	8
Santo Izídio dos Joanas	18	61
São Pedro do Jovino	1	1
Boa Esperança do Jerônimo	37	133
São Luís	2	2
Frei Jorge	16	98
Cambota	11	35
São Jorge	4	17
Forno Velho ou Fazenda Nova	2	7
Guarim	1	6
Bola	10	33
Baixa do Meio do Rafael	5	35
Baixa Nova	5	23
São Pedro do Chico	14	49
Beleza do Rocha	2	7
Riacho São Gonçalo	3	11
São Gonçalo de Baixo II	73	436
São Gonçalo I	43	131
Varjota	29	108
Pedro Passos	79	201
Solidão do Toba	19	92
Vitória + Vitória Nova	1	5
Minas	4	21
Sedó	30	124
Santo Izídio do Duquinha	1	5
São José dos Fonteles	85	282
Ilha do Rocha	12	36



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Barreiras	31	102
Várzea Feia	60	196
Ganso	2	12
Araticuns	104	310
Paus Brancos	5	13
Ventura	5	17
Canto do Cedro	1	2
São José dos Fonteles	21	78
Boa Vista	81	254
Aprazíel	1	7
Santo Izídio do Tomaz	2	10
Várzea Comprida	43	139
Mel	9	40
Sangradouro	1	3
Lagoa João de Sá	12	44
Cutias	14	68
Batoque	25	102
Furnas	5	23
Furnas do Salustiano	5	21
São Geraldo do Sousa	4	17
Xixá	1	5
Santo Izídio do Jaime	2	11
Dão Pedro	1	6
Floresta	1	3
São Vicente	3	16
Cacimbão	9	32
Irauçuba	2	6
Córrego	61	243
Córrego Velho	1	4
Xixá	2	7
Alto do Caixão	1	5
Cerâmica	55	216
Marquinhos	18	77
Pau Branco	23	83
Várzea Feia	35	120
Cedro	21	76
São Lourenço	9	29
Barreiras	22	75
São José	3	11
Aguiar	30	113
Timbira	26	93
São Roque	2	4
Capão	7	46
Lagoa do Mato	71	233
Correguinho	5	19
Lagoa Seca	31	134
Santa Tereza	34	117
Lagoa do Alexandre	7	20
Lagoa do Grosso	6	25
São Roque	45	165
Poços	12	40
Mal Assombrado	8	25



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Lagoa do Mato	72	260
Correguinho dos Silva	127	765
Lagoa Seca	50	157
Mal Assombrado	48	166
São Roque	1	3
Correguinho dos Silva	117	423
Lagoa do Grosso	18	57
Lagoa Seca	19	96
Poços	42	124
Cajueiro do Boi	1	5
TOTAL	4.598	16.202

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Meta I - 2024-2025:

ATIVIDADES/ COMUNIDADESLOCALIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: AÇUDE PUBAS; AGUA BOA; AGUA BRANCA; AGUIAR AGUIAR DOS FONTELES; ALAGOINHA; ALTO DO CAIXÃO; ANGICO; ANGICO DOS CHAGAS; APRAZIVEL ARATICUNS; AREIAS DO EXPEDITO; AROEIRA; AROEIRA DO LUIS; AROEIRINHA; BAIXA DAS ABELHAS; BAIXA DO ALGODAO; BAIXA DO GUARIM; BAIXA DO MEIO DO EUDES; BAIXA DO MEIO DO RAFAEL; BAIXA DO ROCHA; BAIXA DO SÃO FRANCISCO; BAIXA NOVA DE BAIXO; BAIXA NOVA DO BOSCO; BAIXA NOVA DOS FLORENCIOS; BAIXÃO; BAIXINHA DOS FONTELES; BAIXINHA DO MACILON; BAIXIO; BANGUE; BARREIRAS; BARROCA; BATOQUE; BELEM DE FORA; BELEZA DO ROCHA; BELEZA VICENTE CESARIO; BEM FICA; BIRABU; BOA ESPERANÇA DO ELIEZER; BOA ESPERANÇA DO JERONIMO; BOA FÉ; BOA VISTA; BOA VISTA DO ROCHA; BOLA; BOM FUTURO; BOM JESUS; BOM PRINC CHAGA RUFINO;	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	- Relatórios escritos; - Fotografia; - Mapeamento das áreas; - Produção de gráficos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

b) Meta II - 2024-2025:

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADO ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: BOM PRINCÍPIO CHAG; SILVESTRE; BOM SUCESSO; CACIMBA NOVA DOS NUNES; CACIMBÃO; CAIBOS DO LALAU; CAIBOS DO PADRE; CAJUEIRINHO; CAJUEIRO DO BOI; CALDEIRÕES; CAMARÁ; CAMBOTA; CAMBOTINHA; CANOAS; CANTO CEDRO; CAPÃO; CAPEMBA; CARDOSOS; CEDÓ; CEDRO DO PROCÓPIO; CORREGO DE DENTRO; MACHADO; CORREGO; CORREGO MARIA VELHA; CORREGO DA MATRIZ; CORREGO DA SOLIDÃO; CORREGO DO MARÇAL; CORREGO DO MOURAO; CORREGO DO NAZARIO; CORREGO DO OSCAR; CORREGO DO SACO; CORREGO DO FERREIRAS; CORREGO SÃO FRANCISCO; CORREGO VELHO; CORREGUINHO DOS SILVA; CRUZEIRO; CUTIAS; DEZERTO; EMBIRATANHA; ESPINHOS; FAZENDA NOVA; FLORESTA; FREI JORGE; FURNAS; FURNAS DO SALUSTIANO; GADO BRAVO; GANSOS;	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	- Relatórios escritos; - Fotografia; - Mapeamento das áreas; - Produção de gráficos.

c) Meta III - 2024-2025:

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem, nas seguintes localidades: JENIPEIRO PAULO; GIRITA; GROSSINHO; GUANABARA; GUARDA; GUARIM; ILHA DAS BARREIRAS; ILHA DO ROCHA; IRAUCUBA; ITABIRA; JUAZEIRO; LAGOA DA EMA; LAGOA DE FORA; LAGOA DO ALEXANDRE; LAGOA DO GROSSO; LAGOA JOÃO DE SÁ; LAGOA DO MATO; LAGOA DO PAU BRANCO; LAGOA DOS CABOCLOS; LAGOA SECA; LAGOINHA; LAGOINHA DO PAIXÃO; LEITE; LOURENÇA; MALASSOMBRADO; MANGABEIRA; MARIA VELHA; MASSABIÊ; MATRIZ; MEL; MIL PASSOS DE BAIXO; MIL PASSOS DE CIMA; MINAS; NOVO ORIENTE; PAU BRANCO; PAU D'ARCO; PEDRO PASSOS; PIMENTEIRAS; PITOMBEIRA;	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	- Relatórios escritos; - Fotografia; - Mapeamento das áreas; - Produção de gráficos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

PIZUNHA; POÇOS; PONTO NOVO; PRATA; PUBAS; QUEIMADAS; REMANSO; RIACHO DA PRATA.			
--	--	--	--

d) Meta IV - 2024-2025:

ATIVIDADES COMUNIDADES LOCALIDADES	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Construção de barragens e açudes; Recuperação de barragens e açudes; Construção e recuperação de cacimbas; Preparação do solo para plantio; Gradagem e Roçagem nas seguintes localidades: RIACHO SÃO GONÇALO; RIACHO SÃO MIGUEL; SANGRADOURO; SANTA MARIA; SANTA NAZARÉ; SANTA RITA; SANTA TEREZINHA; SANTO ANTONIO; SANTO ESTEVÃO; SANTO IZIDIO DO DUQUINHA; SANTO IZIDIO DO JAIME; SANTO IZIDIO DA JOANA; SANTO IZIDIO DO SATURNO; SANTO IZIDIO DO TOMAZ; SÃO BENEDITO; SÃO DOMINGOS; SÃO GERALDO RAFAEL; SÃO GERALDO DE SOUSA; SÃO GONÇALO; SÃO GREGÓRIO; SÃO JOAQUIM; SÃO JORGE; SÃO JOSÉ DE CIMA; SÃO JOSÉ DOS FONTELES; SÃO JOSÉ DO TOBA; SÃO LOURENÇO; SÃO MIGUEL; SÃO LUIS; SÃO PAULO; SÃO PEDRO DO CHICO; SÃO PEDRO JOVINO; SÃO RAIMUNDO; SÃO ROQUE; SÃO SEBASTIÃO; SÃO VICENTE; SITIOS; SOLIDÃO DO ISAIAS; SOLIDÃO DO MUNIZ; SOLIDÃO DO TOBA; TABUBAS; TAPIRI; TIBIRA; TIMBORANA; VARJOTA; VARZEA COMPRIDA HONORATO; VARZEA FEIA; VEADO BRANCO; VENTURA; VITORIA; VITORIA NOVA; XIXA; CERAMICA;	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios.	- Relatórios escritos; - Fotografia; - Mapeamento das áreas; - Produção de gráficos.

a. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- i. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- ii. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- iii. Execução das atividades
- iv. Melhor Produtividade
- v. Melhoria dos índices econômicos e sociais

b. PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ

c. CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

d. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

e. CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Bela Cruz possui quadro de profissionais, que atende aos requisitos necessários de capacidade técnica e gerencial para execução do objeto proposto, tendo experiência no desenvolvimento das atividades que serão requeridas para a execução do objeto desta proposta, contratação e supervisão.

f. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Bela Cruz-CE, 29 de janeiro de 2024.

JOSE OTACILIO DE
MORAIS
NETO:02166985378

Assinado de forma digital por JOSE
OTACILIO DE MORAIS
NETO:02166985378
Dados: 2024.01.30 16:23:47 -03'00'

José Otacílio de Moraes Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE BELA CRUZ